

PARECER Nº , DE 2020

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 466, de 2020, do Senador Lasier Martins, *que requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, Roberto Campos Neto, informações sobre a liberação de crédito decorrente das Resoluções nºs 4801 e 4802, de 2020, do Banco Central do Brasil, para produtores rurais da agricultura familiar e cooperativados.*

RELATOR: Senador

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 466, de 2020, de autoria do Senador Lasier Martins, são solicitadas informações ao Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, Roberto Campos Neto, sobre a liberação de crédito decorrente das Resoluções nºs 4801 e 4802, de 2020, do Banco Central do Brasil, para produtores rurais da agricultura familiar e cooperativados.

O requerimento detalha que são solicitadas informações sobre: montante de recursos já liberados; número potencial de beneficiados e quantos já foram atendidos; e valores médios liberados para os produtores rurais.

Na justificação do requerimento, é informado que o Banco Central do Brasil editou as supracitadas resoluções que liberam crédito para produtores rurais. No entanto, é necessário avaliar se as medidas tiveram o resultado pretendido, qual volume de recursos foi disponibilizado, quantos produtores receberam os recursos e os valores médios que receberam dessa linha de crédito. Ou seja, cabe avaliar a efetividade das medidas adotadas para os produtores rurais da agricultura familiar e cooperativados.

II – ANÁLISE

O Requerimento é dirigido ao Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, em conformidade com o que dispõe o art. 50, § 2º, da Constituição Federal. Esse dispositivo faculta às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal o encaminhamento de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, que deverão ser atendidos no prazo de trinta dias. No plano constitucional, inexistente qualquer restrição, limitação ou condicionamento.

Não obstante, o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que regulamenta o requerimento de informações no âmbito desta Casa, exige sejam observados os seguintes critérios para a sua admissibilidade:

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

.....

O requerimento em tela atende a tais requisitos e, ademais, não envolve informação sigilosa, conforme definida no art. 8º do Ato da Mesa nº 1, de 2001. Trata-se de informações agregadas sobre as linhas de crédito, não envolvendo operações individualizadas, cobertas pelo sigilo bancário tratado na Lei Complementar nº 105, de 2001.

Por fim, cabe lembrar que a Lei nº 11.036, de 2004, estabeleceu que “o cargo de *Natureza Especial de Presidente do Banco Central do Brasil* fica transformado em cargo de *Ministro de Estado*.” Portanto, o requerimento é acertadamente encaminhado ao Presidente da autoridade monetária e não ao Ministro da Economia.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela admissibilidade do Requerimento nº 466, de 2020, e seu encaminhamento ao Presidente do Banco Central do Brasil.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator